

# **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

## **Preâmbulo**

A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.» É necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico -financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Respeitando este novo impositivo legal torna -se necessário uma alteração do atual regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães.

## **Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Sujeitos**

1. O sujeito passivo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:
  - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
  - b) Os portadores de deficiência comprovada;
  - c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
  - d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
  - e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, através de deliberação fundamentada.

## **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

### **Artigo 4.º**

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e confirmações em impresso próprio, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

### **Artigo 5.º**

#### **Valor das taxas**

1. O valor das taxas consta do anexo I.
2. A taxa tem como base de cálculo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e o investimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Fórmulas de cálculo das taxas**

1. As taxas que constam no Anexo I têm como base de cálculo os custos diretos, os custos indiretos e o tempo médio de execução (atendimento, registo e produção).
2. As fórmulas de cálculo constam do anexo II deste Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Liquidação**

1. A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

### **Artigo 9.º**

#### **Carácter urgente**

1. Os documentos referidos que não tenham classificação de urgente são passados no prazo máximo de dois dias;
2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;
3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 100% do valor normal da taxa devida.

### **Artigo 10.º**

#### **Não recenseados**

As taxas e licenças de não recenseados na União de Freguesias que possam, por opção proceder a esse recenseamento, sofrem um acréscimo de 100%.

## **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

### **Artigo 11.º**

#### **Licenciamento e registo de canídeos**

1. Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
2. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
3. A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem que ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano;
4. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
9. Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

### **Artigo 12.º**

#### **Atualização de valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento**

1. A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As taxas de ocupação do Jazigo da Junta devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e podem corresponder a períodos superiores a um ano.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

## **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 15.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 16.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 17.º**

#### **Publicidade**

A Junta de Freguesia de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães disponibilizará o presente Regulamento, em suporte papel, na sua sede e na página eletrónica.

### **Artigo 18.º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento administrativo.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

### **Artigo 20.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogada a Tabela de Taxas e licenças anteriormente vigente.

**Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

**APROVAÇÕES**

<p>JUNTA DE FREGUESIA;</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>Secretário</p> <p>-----</p> <p>Tesoureiro</p>	<p>ASSEMBLEIA DE FREGUESIA;</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>1º Secretário</p> <p>-----</p> <p>2º Secretário</p>
--	---

**Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

**ANEXO I  
TABELA DE TAXAS E LICENÇA**

***CAPITULO I SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS***

**ATESTADOS, DECLARAÇÕES**

1. Atestados/ declarações diversos – 1,00 euro

**CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)**

1. Prova de vida – 1,00 euros
2. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação – 1,00 euros

**CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

- a) Por cada conferência e extrato até 4 páginas, inclusive – 5,00 euros
- b) A partir da quinta página por cada página a mais – 1,00 euro

***CAPITULO II  
SERVIÇOS***

1. Direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto – n.º 3 do art. 12.º)
  - A. Reprodução de Documentos Administrativos – Certidões:
    - a) Por cada fotocópia A4 – 0,05 euros
    - b) Por cada fotocópia A3 – 0,10 euros
  - B. Nos termos do n.º 1 do art.º 29.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respetivos encargos (os valores acima referidos).
  - C. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75% dos custos fixados.
2. O licenciamento das seguintes atividades venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras ,arraiais e bailes.

Para estas atividades a junta de Freguesia aplicará as taxas constantes na Tabela de Taxas e licenças do Município de Braga.

***CAPITULO III  
CEMITÉRIO***

Em relação a este serviço manter-se-á os valores em vigor, uma vez que estamos a fazer um estudo dos custos para proceder à avaliação e implementação de novas taxas.

**Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

***CAPITULO IV  
CANIDEOS***

1. Canídeos e gatídeos:
  - a) **Registo** por cada cão de qualquer categoria – 2,20 euros;  
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 4,40 euros;
  - b) **Transferência** de Proprietário:  
Canídeos e gatídeos — 1,98 euros;  
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 6,50 euros;
  - c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 5,00 euros;
  - d) Licenças cão categoria B - cão com fins económicos: 5,00 euros;
  - e) Licenças cão categoria E – cão de caça: 5,50 euros;
  - f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: 13,20 euros;
  - g) Licenças cão categoria H – cão perigoso: 13,20 euros;
  - h) Licença gato categoria I - gato: 2,20 euros.
3. Os cães classificados nas categorias C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública, D – cão para investigação científica e F – cão guia estão isentos de qualquer taxa.

**ANEXO II**

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E LICENÇAS COBRADAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MERELIM (S. PAIO), PANOIAS E PARADA DE TIBÃES**

A Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagra no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica, este refere que o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Já o nº 2 do artigo supracitado admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo á sua prática, desde que respeite a necessária proporcionalidade.

Esta lei estabelece ainda no seu artigo 8º que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento e aprovadas pelo órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia.

O regulamento contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

De forma a cumprir o estipulado no referido artigo no que se refere à fundamentação económico-financeira, foi elaborado o presente anexo. Estando esta Junta de Freguesia abrangida pelo regime simplificado do POCAL pelo que não está sujeita à contabilidade de custos, foi necessário proceder à criação de centros de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatiços, serviços de cemitério e serviços de feira.

***CAPITULO I SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS***

As taxas referentes ao serviço administrativo são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função da mão-de-obra direta, valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelo funcionário que produz o serviço solicitado, pelo tempo dispensado pelo executivo (despacho e assinatura), o custo total estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, gastos com instalações, reparações de máquinas, etc.

A fórmula de cálculo para a taxa de atestado, declarações, confirmações e afins é:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo minuto

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

Sendo que a taxa aplicar para:

Atestados, declarações – é de  $\frac{1}{4}$  hora  $\times$  vh + ct

Confirmações: – é de  $\frac{1}{6}$  hora  $\times$  vh + ct

Autenticação de fotocópias

Por cada conferência e extrato até 4 páginas, inclusive – é de  $\frac{1}{2}$  hora  $\times$  vh + ct

A partir da quinta página por cada página a mais – é de  $\frac{1}{12}$  hora  $\times$  vh + ct



# **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

## ***CAPITULO II SERVIÇOS***

### Reprodução de documentos administrativos

No cumprimento do direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 65/2003, de 26 de Agosto), o governo fixa os valores a cobrar pelo exercício de tal direito através do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, pelo que as juntas devem respeitar integralmente.

### Licenciamento das atividades previstas no n.º 3 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Para estas atividades a junta de Freguesia aplicará as taxas constantes na Tabela de Taxas e licenças do Município de Braga.

## ***CAPITULO III CEMITÉRIO***

1. Concessão de terreno para sepultura – 750,00 euros
2. Concessão de terreno para jazigos – 5.000,00 euros

## ***CAPITULO IV CANIDEOS***

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º n.º 1da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo Canídeos e gatídeos: 50 % da Taxa N de profilaxia médica;  
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 100 % da Taxa N de profilaxia médica;
  - b) Transferência de Proprietário:  
Canídeos e gatídeos — 45 % da Taxa N de profilaxia médica  
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 148 % da Taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 114 % da Taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças cão categoria B – cão com fins económicos: 114 % da Taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças cão categoria E – cão de caça: 125 % da Taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças cão categoria H – cão perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - h) Licença gato categoria I - gato: 50 % da Taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, atualmente é de 4,40€.

## **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

Para concluir, e tal como se pode verificar nas tabelas acima apresentadas, o custo total para cada taxa resulta do somatório do custo total direto e do custo total indireto. O valor obtido corresponde ao referencial base da taxa a praticar pela Junta de Freguesia de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães e corresponde à justificação económica do valor da taxa. Contudo, os valores propostos para as taxas a praticar podem, em algumas situações, devidamente justificadas, não corresponder na sua totalidade ao conjunto dos custos subjacentes ao serviço, mas sim a critérios de incentivo e desincentivo previstos na legislação em vigor e/ou ainda ao benefício auferido pelo particular na operação em causa.

Assim, podem acontecer as seguintes situações:

- O custo suportado ser aproximadamente igual ao valor da taxa a cobrar;
- O custo suportado ser superior à taxa a cobrar, e a Junta de Freguesia suportar um custo social no valor da diferença; ou
- O valor da taxa reflete, para além do custo, o benefício do particular, e este não ser suscetível de se justificar do ponto de vista económico, correspondendo então este à componente política do valor da taxa.

Para melhor compreensão apresentamos a seguinte explicação:

Desincentivos – Tratam-se de custos que a freguesia estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos. Segundo o n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo a prática de certos atos ou operações”.

Benefício – Diz respeito ao benefício que a freguesia obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.”

No que diz respeito ao benefício, o valor que o utilizador suporta é sempre menor que o benefício que irá auferir. Segundo o artigo 3º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, este pode revestir uma das seguintes formas: “utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionamos anteriormente.

## **Regulamento e tabela de taxas e licenças da União de Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

Custo Social Suportado – Corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, a Freguesia vê-se na obrigação de contribuir socialmente para auxiliar as famílias mais desfavorecidas. Exemplo disto são as taxas praticadas nos serviços administrativos.